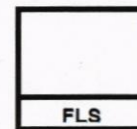




**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ-PR.**

1.2. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, os estudos preliminares serão simplificados, contemplando apenas os incisos básicos previstos no art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

1.3. Salvo melhor juízo (em parecer contábil) os serviços a serem contratados constituem-se de custeio (correntes). Portanto, sujeito a recursos de custeio. Não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da Lei 101/2000);

**1.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO USO DO CATALÓGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL:**

1.4.1. A institucionalização do catálogo ficou a cargo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), conforme portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

1.4.2. Até o momento, somente a água mineral natural, Café e Açúcar consta já padronizado no Catálogo Eletrônico do Governo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

**2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)**

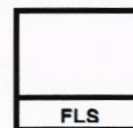
**2.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ-PR, se dá pelo fato de a administração pública necessitar dos itens dispostos no objeto desta contratação, os quais se encontram em falta, ou em encerramento de vigência de licitação anterior. Este(s) item(ns) não podem se encontrar escassez e, portanto, será necessária uma nova licitação nos termos da Lei N.º 14.133/21. Sendo assim, a fim de resguardar o interesse público primário (relacionado à coletividade) e o secundário (interesse patrimonial) é preciso a referida contratação conforme explicitada abaixo:**

**2.1.1. JUSTIFICATIVA (art. 18, I c.c §1º I da Lei 14.133/2021)**

Em decorrência da vigência contratual da contratação anterior ter sido expirada, existe a crescente necessidade de garantir o abastecimento contínuo de produtos alimentícios destinados ao atendimento dos servidores, vereadores e participantes das sessões e eventos institucionais desta Câmara Legislativa. Considerando a demanda frequente e a importância de qualidade, higiene e regularidade no fornecimento, a contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência logística, padronização dos produtos e conformidade com as normas sanitárias vigentes, além de otimizar a gestão administrativa e evitar interrupções no atendimento das atividades legislativas. Ao transferir a responsabilidade do fornecimento dos itens por uma empresa especializada e devidamente regularizada, pode-se garantir alto grau de confiabilidade, economia e eficácia no atendimento das necessidades.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**



**3. ÁREA REQUISITANTE**

- 3.1. **Local:** Presidência da Câmara Municipal de Inajá  
3.2. **Solicitante/Secretário/Diretor:** Aline Ribeiro de Souza, Presidente.  
3.3. **Fiscal de Contrato:** Juraci do Céu Olinto Zanella (Portaria nº 015/2025).

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

- 4.1. **O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):**

4.1.1. A entrega dos produtos e prestação dos serviços contratados será, **conforme necessidade a partir da emissão da Ordem de Serviço/Requisição** que será enviada a contratada no e-mail apresentado na proposta ou via Correios ou em mãos ou outro meio de comunicação.

4.1.2. **Entrega fracionada de produtos perecíveis, com entrega imediata, com prazo máximo de até 24h (vinte e quatro) horas a partir da data da solicitação.**

4.1.3. A empresa terá o **prazo de 24 horas para entregar os materiais ou prestar o serviço solicitado no endereço constante da requisição/ordem de serviço enviada.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada e aceita pela Secretaria responsável. Em caso de não aceitação da justificativa a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado.

4.1.4. Salvo, os **produtos que contém o prazo de validade especificado na tabela do termo de referência, o prazo de validade mínimo de 06 meses a partir data de entrega do produto.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

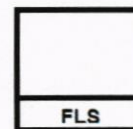
4.1.5. A licitante vencedora ficará obrigada a **substituir o produto ou refazer o serviço recusado pela Câmara Municipal no prazo de até 03 dias úteis.** O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo. Vez que os serviços/produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação de serviços e fornecimento com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do produto ou serviço e a consequente aceitação.

4.1.6. O recebimento do produto, ou prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.1.7. **A Contratada não poderá se negar de prestar os serviços solicitados, ou em fornecer**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**



os produtos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.

4.1.8. A entrega dos itens será realizada de forma fracionada, de acordo com as necessidades da contratante, não podendo a contratada estabelecer quantidade ou valor mínimo para efetuar as entregas. A entrega de pão francês deverá ocorrer diariamente, nos dias de expediente do Poder Legislativo, podendo ser substituído por outros tipos de pães previstos no procedimento licitatório, a critério da administração da Câmara, desde que a contratada seja comunicada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. Os demais itens previstos no edital deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Poder Legislativo Municipal. As entregas deverão ser realizadas no endereço da Câmara Municipal, em horário de expediente.

4.1.9. O não respeito aos prazos de entrega e prestação dos serviços ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

4.1.10. **Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.**

4.2. O serviço a ser contratado/materiais a serem fornecidos se enquadra como **objeto comum**, porque as exigências técnicas para o serviço são usualmente praticadas no mercado da área, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

4.3. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade; devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais;

4.4. A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital; **conforme justificativa no item 5. deste ETP.**

4.5. **Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal), a licitação será realizada na modalidade Dispensa Eletrônica – Menor Preço por Lote – Modo de Disputa aberto – Com SRP (Sistema de Registro de Preços). (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).**

4.5.1. Dispensa Eletrônica por se enquadrar nas especificações previstas na lei 14.133/2021 (Art. 75, II), não havendo justificativa plausível para a forma presencial. Ademais, para uma maior celeridade e simplificação da aquisição dos serviços a Dispensa Eletrônica permite uma contratação mais rápida e simplificada, ideal para contratação de fornecedores locais por questões emergenciais.

4.5.2. **Menor Preço por Lote** diante da justificativa constante do item 11. deste ETP.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**



4.5.3. **Modo de Disputa Aberto** torna-se o mais adequado a este tipo de contratação sendo o comumente usado no âmbito da administração pública neste tipo de objeto.

4.5.3.1. *A adoção do modo de disputa aberto mostra-se mais viável por favorecer a ampla competitividade entre os licitantes, possibilitando a apresentação de lances sucessivos e a redução progressiva dos preços em tempo real, o que tende a resultar em proposta mais vantajosa para a Administração. Esse modelo também promove maior transparência ao permitir que todos os participantes acompanhem a dinâmica da disputa, além de conferir maior celeridade e objetividade ao julgamento, reduzindo subjetividades e assegurando a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da eficiência previstos na legislação aplicável.*

**5. DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS EM EDITAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AO DISPOSTO NO (ART. 70 da Lei 14.133/2021)**

- 5.1. **Habilitação Jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).
- 5.2. **Habilitação Fiscal e Trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).
- 5.3. **Habilitação econômico-financeira:** (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).
- 5.4. **Qualificação Técnica:** (Art. 67 da Lei 14.133/2021).
- 5.4.1. Atestado de capacidade técnica;
- 5.4.2. Alvará de Licença Sanitária;

**5.5. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (DO ITEM 5.4) (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):**

5.5.1. A exigência (5.4.) é imprescindível a fim de atestar que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação; ou seja, que possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART.18, §1º, V e VI da Lei 14.133/2021)**

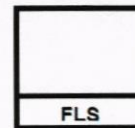
6.1. Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, I da Lei 14.133/2022 conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte e explicitado abaixo:

6.2. A pesquisa se deu diretamente com **fornecedores** com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preço tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto (3 fornecedores). Visto que a pesquisa no âmbito da administração pública não se mostrou proveitoso em razão das especificações serem diferentes o que impacta negativamente nos preços. Além dos orçamentos obtidos com fornecedores, foram obtidos valores por pesquisas de preço através de contratações similares realizadas, diretamente em editais. Estes editais foram encontrados mediante pesquisa aprofundada nas plataformas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do Menor Preço Compras – Nota Paraná, e no âmbito da administração pública concluídas ou em andamento (dentro do período de 01 ano).

6.2.1. **Justificativa para a escolha das empresas que ofertaram orçamento:** Prezando pela celeridade e otimização da fase de orçamentação, foi dada preferência aos potenciais fornecedores (que atuam na área do objeto) constantes da relação desta Secretaria.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**



6.3. OS PREÇOS ORÇADOS SÃO AQUELES PRATICADOS NO MERCADO REGIONAL. NÃO ESTANDO COM SOBREPREÇO. OS ORÇAMENTOS SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS.

6.4. Dados apurados:

6.4.1. **Fornecedores:** foram obtidos 03 orçamentos.

6.4.2. **TCE/PR:** Foram obtidos 11 resultados de 12 pesquisas realizadas.

6.4.3. **PNCP:** Foram obtidos 12 resultados de 12 pesquisas realizadas.

6.4.4. **Nota Paraná:** Foi obtido 1 resultado de 12 pesquisas realizadas.

6.5. A metodologia para definição do preço de referência foi o **(MENOR VALOR DO FORNECEDOR)** dos valores obtidos (TCU no Acórdão 4952/2012), conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

7.1. A descrição da solução, abrange a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ-PR**. Sendo a solução 01 existente no mercado a mais adequada e vantajosa para o atender as necessidades do caso concreto, conforme explicitado a seguir.

7.1.1. **Solução 01:** Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote e modo de disputa aberto, com SRP (sistema de registro de preços) para futuras aquisições conforme necessidade administrativa (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021, conforme limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025).

7.1.1.1. Descrição encurtada: consiste na contratação direta de empresa especializada para fornecimento de itens de panificação destinados à Câmara Municipal de Inajá-PR, mediante procedimento eletrônico competitivo simplificado, com agrupamento por lote, garantindo padronização e fornecimento contínuo conforme a necessidade administrativa, além da utilização do sistema de registro de preços.

7.1.1.2. Critério de viabilidade: a solução mostra-se plenamente viável, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal para dispensa, bem como a natureza comum e amplamente disponível dos itens no mercado, permitindo celeridade, economicidade e eficiência na contratação, sem prejuízo da competitividade, além de que não há quantidade exata de demanda, o que existe é uma quantidade estimada de consumo, a qual esta Câmara não se obriga a adquirir todas as quantidades compradas.

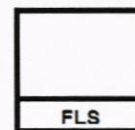
7.1.2. **Solução 02:** Compra ou Pagamento Direto (Art. 95, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

7.1.2.1. Descrição encurtada: consiste na aquisição direta mediante emissão de nota de empenho, sem formalização contratual detalhada.

7.1.2.2. Critério de viabilidade: mostra-se inadequada, tendo em vista a necessidade de fornecimento contínuo e parcelado de itens perecíveis, exigindo definição de condições contratuais, prazos, padrões de qualidade e responsabilidades, não sendo recomendável a contratação de forma isolada e eventual.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**



7.1.3. **Solução 03:** Pregão Eletrônico (Art. 28, I, Lei nº 14.133/2021).

7.1.3.1. Descrição encurtada: procedimento licitatório eletrônico para aquisição de bens comuns, com ampla concorrência entre fornecedores.

7.1.3.2. Critério de viabilidade: embora juridicamente possível, mostra-se menos eficiente no caso concreto, considerando que o valor da contratação se enquadra no limite para dispensa, tornando o pregão mais oneroso e moroso do ponto de vista administrativo.

7.1.4. **Solução 04:** Concorrência (Art. 28, II, Lei nº 14.133/2021).

7.1.4.1. Descrição encurtada: modalidade licitatória mais formal, destinada a contratações de maior vulto e complexidade.

7.1.4.2. Critério de viabilidade: desproporcional ao objeto, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns de baixo valor, o que tornaria o procedimento excessivamente burocrático e ineficiente.

7.1.5. **Solução 05:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Lei nº 14.133/2021).

7.1.5.1. Descrição encurtada: contratação direta quando há inviabilidade de competição.

7.1.5.2. Critério de viabilidade: inaplicável, pois há ampla oferta de fornecedores de itens de panificação no mercado, inexistindo exclusividade que justifique a ausência de competição.

7.1.6. **Solução 06:** Credenciamento (Art. 79, Lei nº 14.133/2021).

7.1.6.1. Descrição encurtada: habilitação de múltiplos fornecedores para fornecimento conforme demanda.

7.1.6.2. Critério de viabilidade: possível em tese, porém inadequado, pois pode comprometer a padronização dos produtos e dificultar o controle de qualidade, além de não garantir o menor preço por lote.

7.1.7. **Solução 07:** Adesão à Ata de Registro de Preços de Outro Órgão (Carona).

7.1.7.1. Descrição encurtada: contratação por meio de adesão a ata vigente de outro ente público.

7.1.7.2. Critério de viabilidade: apresenta limitações quanto à adequação às necessidades específicas da Câmara, especialmente em relação à logística de entrega e qualidade dos produtos perecíveis.

7.1.8. **Solução 08:** Execução Direta pela Administração (desenvolvimento interno).

7.1.8.1. Descrição encurtada: produção dos itens de panificação pela própria Administração.

7.1.8.2. Critério de viabilidade: inviável, considerando a inexistência de estrutura física, equipamentos adequados e pessoal qualificado para produção de alimentos, além de questões sanitárias e regulatórias.

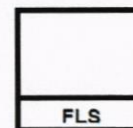
7.1.9. **Solução 09:** Parceria com Entidades Sem Fins Lucrativos / OSC (Lei nº 13.019/2014).

7.1.9.1. Descrição encurtada: formalização de parceria com entidade para fornecimento dos itens.

7.1.9.2. Critério de viabilidade: inadequada, pois o objeto possui natureza comercial e rotineira, não caracterizando atividade típica de interesse social a ser executada por organizações da sociedade civil.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**



7.1.10. **Solução 10:** Consórcio Público Intermunicipal.

7.1.10.1. Descrição encurtada: contratação compartilhada com outros entes públicos.

7.1.10.2. Critério de viabilidade: pouco eficiente, considerando o baixo valor da contratação e a especificidade da demanda, não justificando a complexidade administrativa envolvida.

7.1.11. **Solução 11:** Concessão Administrativa ou PPP (Lei nº 11.079/2004).

7.1.11.1. Descrição encurtada: delegação da execução ao setor privado mediante contrato de longo prazo.

7.1.11.2. Critério de viabilidade: totalmente incompatível com o objeto, considerando tratar-se de fornecimento de bens de consumo de pequeno vulto, sem características de investimento ou prestação de serviço estruturado de longo prazo.

7.2. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:** Será escolhida a solução 01, visto que as demais soluções são inviáveis para este órgão público, por questões de economicidade, vantajosidade e viabilidade. A administração não pode depender de outros entes para a realização de uma contratação rotineira e de pequeno vulto, ademais, compreende o objeto da contratação uma licitação de baixo valor, se enquadrando nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a modalidade de Dispensa de Licitação. Essa solução se mostra mais vantajosa e viável.

7.3. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Será escolhido o critério Menor Preço por Lote, visto que seria o mais viável. Será escolhido o Modo de Disputa Aberto, mediante justificativa no item 4.5.3.

**8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

8.1. As quantidades abaixo foram definidas para o prazo de 01 ano (12 meses). Portanto, o período de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.

8.2. **SRP – Sistema de Registro de Preços:** A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, se torna necessário em razão da natureza dos itens de panificação, cuja demanda é variável e de difícil mensuração precisa, sendo os quantitativos apresentados meramente estimativos. Dessa forma, o SRP permite à Administração realizar aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos itens registrados, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

LOTE 01 - PANIFICAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bolo recheado, massa pão de ló branco ou chocolate. Recheios diversos: creme de abacaxi, creme de coco, creme de pêssego, ameixa, morango, chocolate. Cobertura de chantilly. Unidade de medida: Kg. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	KG	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**

FLS

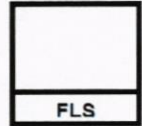
2	<b>Bolos diversos simples</b> , sem chantilly ou glacê. Sabores à escolha da contratante: chocolate, cenoura, fubá, milho, formigueiro, banana e laranja. Sem recheio, com cobertura simples. Unidade de medida: Kg. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	KG	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
3	<b>Cueca virada e nozinho</b> . Unidade de medida: Kg. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	KG	24	R\$ 35,00	R\$ 840,00
4	<b>Mini-hambúrguer</b> : pão recheado com presunto, muçarela, hambúrguer e alface. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega. Tamanho mínimo: 150 g.	UNID	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
5	<b>Pão francês</b> , tamanho regular 50 g. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Unidade de medida: Kg. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	KG	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
6	<b>Pão de leite</b> , tamanho mínimo unitário 60 g. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	KG	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
7	<b>Pão de queijo</b> assado tamanho mínimo 60 g (unidade). Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	UNID	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
8	<b>Salgado misto</b> (cento). Salgado frito 25 a 30 g (mini) sortido: coxinha de carne, risoles de carne, quibe, pastel de carne, enroladinho de salsicha, bolinhas de queijo com orégano. Unidade de medida: cento. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	CENTO	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
9	<b>Salgado assado</b> misto (cento). Mini salgado assado de 25 a 30 g nos sabores: mini esfirra, mini empada, enrolado de presunto e queijo, enrolado de salsicha e Joelho assado. Unidade de medida: cento. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	CENTO	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
10	<b>Sonho (mini)</b> 50 g com recheio de doce de leite e goiabada. Unidade de medida: Kg. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	KG	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
11	<b>Sanduíche natural</b> , pão tipo bengala de 30 a 40 cm. Recheio de presunto, muçarela, maionese, tomate e alface. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	KG	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
12	<b>Torta salgada</b> , recheios à escolha da contratante: carne moída, frango com catupiry, presunto e muçarela. Alimento fresco, produzido próximo ao horário de entrega.	KG	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 14.960,00</b>

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

9.1. A Estimativa do Valor da Contratação é de **R\$ 14.960,00 (Quatorze mil e novecentos e**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**



**sessenta reais**), obtida a partir de consulta ao mercado regional, com as empresas abaixo que possuem atividade econômica compatível para o tipo de serviço a ser contratado, conforme cartão CNPJ em anexo aos orçamentos:

9.1.1. **TORREZAN COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 43.447.542/0001-10**, no valor de R\$ 14.960,00 (Quatorze mil e novecentos e sessenta reais).

9.1.2. **EDSON APARECIDO DOS SANTOS - CNPJ: 09.317.230/0001-53**, no valor de R\$ 16.880,00 (Dezesseis mil e oitocentos e oitenta reais).

9.1.3. **PATRÍCIA BATISTA LÁZARO - CNPJ: 10.289.625/0001-79**, no valor de R\$ 17.020,00 (Dezessete mil e vinte reais).

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

10.1. Espera-se com a presente contratação:

10.1.1. Que a empresa cumpra com todos os requisitos e exigências presentes no Edital desta contratação, bem como os critérios dispostos no Termo de Referência e Documentos Exigidos para Habilitação;

10.1.2. Assegurar o abastecimento contínuo, regular e de qualidade de produtos alimentícios destinados ao atendimento das demandas institucionais, garantindo a padronização dos itens fornecidos, a adequação às normas sanitárias vigentes e a satisfação dos usuários

10.1.3. Promover maior eficiência administrativa por meio da centralização do fornecimento em um único contratado, reduzindo custos operacionais e otimizando a gestão de compras e estoques;

10.1.4. Garantir a economicidade e melhor relação custo-benefício, mediante seleção de proposta mais vantajosa, evitando desperdícios e aquisições emergenciais;

10.1.5. Proporcionar maior transparência e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

**11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

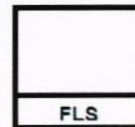
11.1. **O parcelamento do objeto NÃO se mostra como a opção mais viável.**

11.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote mostra-se a mais adequada ao presente objeto, considerando que, embora os itens sejam divisíveis e parceláveis entre múltiplos fornecedores, a contratação envolve poucos itens de natureza semelhante e de baixo valor global, o que torna pouco vantajosa a sua fragmentação em múltiplos contratos. Nesse sentido, o agrupamento em lote único atende ao princípio da eficiência administrativa, ao reduzir a complexidade da gestão contratual, facilitar a fiscalização e o controle das entregas, além de minimizar riscos de descontinuidade no fornecimento, ademais, evita-se a pulverização de fornecedores, que poderia gerar entraves operacionais e custos indiretos à Administração. Assim, ainda que o parcelamento seja, em regra, recomendado pela Lei nº 14.133/2021 para ampliar a competitividade, no caso concreto, sua NÃO adoção integral se justifica por razões de economicidade, eficiência e interesse público, sendo o critério de menor preço por lote a solução mais vantajosa para a Administração.

11.3. A vista disso, o critério de julgamento adotado é o de **Menor Preço por Lote**.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**



**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

12.1. Não se verifica.

**13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

13.1. A presente contratação não se encontra com respaldo institucional, isso pois, não foi criado um plano anual de contratações para a Câmara Municipal de Inajá-PR.

13.1.1. Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, **esta administração, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária.**

13.1.2. Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (art. 18, §1º II da Lei 14.133/2021).

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

14.1. Elaboração de termo de referência.

14.2. Autorização da autoridade competente.

14.3. Elaboração de Edital.

14.4. Processamento da licitação.

14.5. Contratação.

14.6. Em relação à solução definida não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações.

**15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

15.1. A presente contratação visa minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a aquisição dos itens a serem licitados, ao qual se mostra dentro dos conformes do §1º, XII, art. 18. Da Lei 14.133/2021.

**16. MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)**

16.1. Fase de planejamento:

16.1.1. Risco 1: erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.

16.1.1.1. Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado.

16.1.1.1.1. Ação preventiva: Secretaria/Departamento/Órgão deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.

**17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

17.1. Tendo em vista a existência de fornecedores dos serviços relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declara esta equipe que a contratação pretendida é viável e indispensável ao funcionamento deste órgão municipal. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**CNPJ: 01.600.393/0001-37**



Inajá, Estado do Paraná, 17 de abril de 2026.

*Angélica Eunice Pereira da Rocha*

**Angélica Eunice Pereira da Rocha**

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
(Portaria nº. 04/2026)